

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1258/84 - Proc. DRERP 5167/83

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e A.P.A.E, de Ribeirão Preto

ASSUNTO : Convênio de Cooperação Técnica e Recursos Humanos

RELATOR(A) : Conselheiro(a) Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE: 1152 /84 - C.Pl. - APROVADO EM: 01 / 08 / 84.

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e A.P.A.E. de Ribeirão Preto para fins de atendimento a educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para freqüência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento; de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de educação especial, mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à Secretaria afastar, junto à ENTIDADE 01 ( um ) professor(es) para regência de ( 01)classe de educação especial.

§ 1º - o(s) professor(es) afastado(s) nos termos desta cláusula prestará(ão) exclusivamente serviços doentes -junto à ENTIDADE.

§ 2º - o(s) afastamento(s) previsto(s) neste Convênio obedecerá(ão) a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRADAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE:

a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;

b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente a celebração deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTADA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de RIBEIRÃO PRETO da Divisão Regional de Ensino de RIBEIRÃO PRETO....., em cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo de competência da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUINTA

DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes, devidamente autorizados pelo Senhor Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas, neste Instrumento implicara na sua denuncia por qualquer dos convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio será contada, a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1.986.

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO

Os casos omissos e duvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes , de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir questões na esfera Judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3- CONCLUSÃO:

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de RIBEIRÃO PRETO, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de educação especial.

São Paulo, 29 de junho de 1.984.

a) Cons. Roberto Vicente Calheiros  
- R E L A T O R -

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1.984.

a) Cons. Roberto Vicente Calheiros  
- P R E S I D E N T E -

DELIBERAÇÃO DO PLÊNARIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a ~~decisão~~ decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de agosto de 1984 .

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE